



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.553 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação ‘pro qualidade’ e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação *“pro qualidade”* mensal aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, nos seguintes parâmetros:

I- Para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o vale alimentação *‘pro qualidade’* será no importe de **RS270,00 (duzentos e setenta reais)**.

II- Para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico de R\$1.200,01 (um mil, duzentos reais e um centavo) a R\$1.999,99 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o vale alimentação *‘pro qualidade’* será no importe de **RS250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º Os servidores públicos municipais do Poder Legislativo com vencimento básico a partir de R\$2.000,00 (dois mil reais) não farão *jus* ao vale alimentação *‘pro qualidade’* a que se refere esta lei.

Art. 3º O vale alimentação *‘pro qualidade’* a que se refere o art. 1º desta lei não se aplica aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo detentores de cargos comissionados e agentes políticos.

Art. 4º O vale alimentação *‘pro qualidade’* de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça *jus* o servidor, vedada, assim, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 19 de dezembro de 2.019.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.553/2019</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>19 / 12 / 19</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>20/12/19</u> <u>matheus lopes da Silva Tel</u>